Ofício N° 066 /2020/GP-AB

Água Boa, 28 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 161, "***Altera Inciso I do Artigo 61 da Lei Complementar nº 054 de 2011, e da outras providências",*** acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenario desta casa, em **REGIME DE URGENCIA URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 242/2020
Data: 30/04/2020 - Horário: 11:32
Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE_____ DE _____DE 2020.
(Projeto de Lei Complementar nº 161, de 28 de abril de 2020, do Executivo).

"Altera Inciso I do Artigo 61 da Lei Complementar nº 054 de 2011, e da outras providências."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de _____, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Altera Inciso I do Artigo 61 da Lei Complementar nº 054/2011.

> ***I-*** *de 30 (trinta) dias para Professores, de acordo com o Calendário Escolar e 15(quinze) dias de recesso escolar preferencialmente no final do segundo bimestre do calendário escolar;*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 28 DE ABRIL DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161
DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A redação anterior previa um periodo de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, ferindo a isonomia com os demais servidores publicos que somente possuem 30 (trinta) dias.

O recesso escolar não se confunde com o período de férias, em razão de naquele o professor ficar à disposição da escola e ser aplicado a todos os professores ao mesmo tempo em razão das férias escolares dos alunos, já as férias propriamente ditas, se referem a direito individual do trabalhador, que após o período aquisitivo anual adquire o direito a usufruto de 30 dias de descanso e devemos ressaltar, sem prestação de serviços nesse período.

Sendo assim, não se tratam de dois períodos de férias e sim um período de 30 dias referentes a férias individuais de cada professor e mais 15 dias de recesso em razão das férias escolares dos alunos no mês de julho, em que os professores ficam à disposição da escola, para o caso de reuniões, elaboração de aulas e demais atividades fora de sala de aula.

É evidente, portanto, a diferença dos dois institutos, não correspondendo os dias de recesso a período de férias.

Portanto a alteração da legislação e totalmente necessária, principalmente para que se evite o ajuizamento de centenas de ações judiciais que certamente causarao prejuizos financeiros irreparaveis ao municipio.

Contamos mais uma vez com a costumeira atenção dos ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGENCIA URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal